



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1947/2026

Relator: Leo Cruz

Dispõe sobre medidas obrigatórias de controle sanitário, prevenção de arboviroses e combate à proliferação de animais peçonhentos em estabelecimentos industriais e atividades potencialmente geradoras de risco sanitário situadas no Município de Carmo da Mata/MG.

I. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1947/2026, que dispõe sobre medidas obrigatórias de controle sanitário, prevenção de arboviroses e combate à proliferação de animais peçonhentos em estabelecimentos industriais e atividades potencialmente geradoras de risco sanitário no Município de Carmo da Mata/MG.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto encontra amparo nos arts. 23, II e VI, e 30, I e II, da Constituição Federal, os quais atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e atuar na proteção da saúde pública e do meio ambiente.

A matéria tratada possui evidente interesse público e caráter preventivo, visando reduzir riscos sanitários decorrentes da proliferação de vetores transmissores de doenças e animais peçonhentos em áreas industriais e urbanas.

Verifica-se, ainda, que a proposição não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria cargos, órgãos ou estrutura administrativa, tampouco impõe alteração no regime jurídico de servidores públicos.

A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, não havendo vício de iniciativa, uma vez que o projeto não invade competências privativas do Poder Executivo. Estando a proposição em consonância com o entendimento firmado na Tese de nº 917 do STF.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objeto determinado e observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

PODER LEGISLATIVO

Leo Cruz

Guto

Silvana Barreto